



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N.º 83 /2009, DE 06 DE MAIO DE 2009.**  
**AUTOR: ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB**

**“DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA NAS FILAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - As agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do município de Tarumã, deverão atender os usuários de seus serviços de pagamentos e ou recebimento em tempo razoável.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, os correspondentes bancários são todas as empresas contratadas pelos bancos

Art 2º Para os efeitos desta lei entende-se como tempo razoável para o atendimento

I – Até 15(quinze) minutos em dias normais

II – Até 30 (minutos) em véspera ou após feriados prolongados, dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais e de vencimentos de contas de concessionárias e de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão municipal encarregado de fazer cumprir esta lei, um calendário específico com as datas mencionada no inciso II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art 3º - Para o fiel cumprimento desta lei as agências bancárias e os correspondente bancários, ficam obrigados a fornecer ao usuário comprovante do horário de sua chegada e saída da fila.

Art 4º - Ficam os estabelecimentos mencionados no caput do Art 1º, obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura, nas áreas internas e externas, os termos desta lei.

Art 5º - As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem – se as suas disposições.

Art 6º - O não-cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator as seguintes punições.

I – Advertência

II – Multa de 300, UFMs (Trezentas Unidades Financeiras Municipais)

III – Multa de 600 UFMs (Seiscentas Unidades Financeiras Municipais), até a 5º reincidência

IV – Suspensão do alvará de funcionamento, após 5º reincidência

Art 7º - As denúncias dos munícipes devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Tarumã, encarregarão de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo – se direito de defesa ao Banco ou correspondente bancário denunciado.

Art 8º - O Chefe do Poder Executivo deverá mediante Decreto regulamentar a fiscalização para o cumprimento do disposto da presente Lei.

Art 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

Art 10º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarumã, 06 de Maio de 2.009.  
19.º Ano da Emancipação Política  
17.º Ano da Instalação



**ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA**  
VEREADOR – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO


Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:**

**NOBRES EDIS:**

O presente projeto se faz necessário para auxiliar os moradores do município no que se refere á espera nas filas das instituições financeiras e correspondentes bancários.

Esse projeto tende a minimizar distúrbios do cotidiano dos nossos munícipes, ajudando no desenvolvimento das ações relativas a tais instituições.



**Antonio Marcos da Costa Lima**  
**Vereador/PSDB**